



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 329/2022.**

Barra Bonita, 7 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2022, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

Considerando o Ofício nº 90/2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, protocolado nesta Prefeitura sob nº 7.357/2022, cópia anexa, o servidor público do SAAE não é gratificado para atuar em processos de sindicância/administrativo, o que dificulta a nomeação de comissões processantes.

O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção: Presidente: R\$ 300,00 (trezentos reais); Secretário: R\$ 200,00 (duzentos reais), e Membro: R\$ 100,00 (cem reais).

Vale ressaltar que a Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 15.47  
FLS.: 30 nº 963  
Barra Bonita, 7 de 10 de 2022  
Márcia



02  
28

**OFÍCIO Nº 90/2022**

Barra Bonita/SP, 08 de Setembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

**JOSÉ LUIS RICCI**

Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**Barra Bonita/SP**



Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando para apreciação, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização para concessão de gratificação aos integrantes de Comissão Processante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP.

Atualmente o servidor público não é gratificado para atuar em processos de sindicância/administrativo, o que dificulta a nomeação de comissões processantes.

Para tanto, estamos propondo a autorização mediante projeto de Lei Complementar anexo, para conceder gratificação aos integrantes da Comissão Processante desta Autarquia, nos valores descritos.

Assim, diante da relevância da proposta, submetemos à apreciação, objetivando sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS**  
Superintendente do SAAE



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.*

**Art. 1º** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Secretário: R\$ 200,00 (duzentos reais),

III- Membro: R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP.

**§ 2º** Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

**§ 3º** Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Superintendente do SAAE.

**§ 4º** O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo percentual da Revisão Geral dos servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

**Art. 1º** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Secretário: R\$ 200,00 (duzentos reais),

III- Membro: R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º** A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

**§ 2º** Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

**§ 3º** Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Superintendente do SAAE.

**§ 4º** O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo percentual da Revisão Geral dos servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal